TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009133-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Mariano Triques

Requerido: Maria Aparecida Bertollo Ferreira Epp (samgas) e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Já há sentença registrada às fls. 68/71, inclusive com trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 74. Entretanto, diante da manifestação das partes às fls. 76 e 82, informando que houve a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 4 À serventia para que proceda a inclusão das patronas da parte requerida, cuja procuração se encontra encartada à fl. 65.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA